
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060596/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITUMBIARA - GO, CNPJ n. 12.921.781/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO HENRIQUE MARANI CAETANO;

E

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO, CNPJ n. 25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO DE SOUSA NAVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústria Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Água Limpa/GO, Aloândia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Castelândia/GO, Cromínia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Itumbiara/GO, Joviânia/GO, Mairipotaba/GO, Morrinhos/GO, Panamá/GO, Piracanjuba/GO, Pontalina/GO, Porteirão/GO, Professor Jamil/GO e Vicentinópolis/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás – SIMELGO - concederão a todos os seus empregados, reajuste de 6,46% a partir de 01/11/2022.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2021 farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço e à base de

01/12, considerando a fração inteira mensal a prestação de serviços superior a 14 dias de acordo com o respectivo ano.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE GARGO/FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO/SALÁRIO

O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE/PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

As empresas, ao seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos §§ desta cláusula um prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no

valor correspondente a 10% do salário contratual, estabelecendo a importância a partir de 01/11/2022 o teto de R\$ 264,50.

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária, em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no § seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º- Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador, e verbas rescisórias.

§ 5º - Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula.

§ 6º - Caso o empregado venha a receber o benefício instituído por esta cláusula, em seu comprovante de pagamento (holerite) deverá constar ASSIDUIDADE CCT SITRAME como título do pagamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo: O tempo de espera de rota poderá não ser incluso como parte da jornada;

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO DROGARIA

Toda empresa acima de 100 (cem) funcionários, com prévia e expressa anuência do empregado, disponibilizará limite de seu salário no limite de até R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para cada trabalhador, para aquisição de medicamentos e similares, com igual ou menor preço da praça (Itumbiara-GO), junto a ESUIT - DROGARIA SINDICAL EIRELI, CNPJ 36.504.309/0001-66, ficando, em consequência, a cargo da empresa o respectivo desconto em folha de pagamento.

§Único: Ocorrendo o desconto e o não repasse por parte da Empresa à drogaria, sem justificativa plausível, caberá a esta o rompimento do pactuado no “Caput”.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com mais de 30 (Trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 1.634,43 a partir de 01/11/2022.

Parágrafo Único - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

As empresas convenientes que contarem com mais de 10 (dez) empregados é facultada a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

Parágrafo único: Empresas que possuem seguro de vida, ficam isentos da obrigação da presente cláusula, desde que as condições do seguro sejam mais favoráveis aos dependentes dos empregados

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LAZER/TRABALHADOR

É assegurado pela empresa a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção das mensalidades em Clube Integrado SESI/SENAI, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

Parágrafo Único - A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTÃO DE BENEFÍCIOS

Fica garantido ao trabalhador o adiantamento de 30% do salário através de cartão benefício sem qualquer ônus ao empregado e empregador, estando este limite dentre os valores de outros benefícios já contratados, tais como empréstimo consignado, farmácia, coparticipação do plano de saúde, dentre outros.

§ Primeiro – A empresa prestadora deverá entregar um cartão benefício para cada trabalhador, ficando este livre para fazer uso do mesmo, podendo adquirir produtos, bens e serviço com descontos na rede credenciada.

§ Segundo - A operação do cartão benefício seguirá as seguintes normas básicas:

I - A empresa empregadora deverá comunicar a empresa prestadora a data usual do fechamento de sua folha mensal de pagamento, sendo esta definida como data base do cartão benefício;

II - Será disponibilizado na data base, pelo empregador ao trabalhador, através do cartão benefício o valor proveniente da folha de pagamento do mês subsequente;

III - Na data base serão apurados os gastos do trabalhador, com o cartão benefício, durante o período concessivo do crédito, devendo ser descontado de seu salário na folha de pagamento que está sendo fechada (folha vencida);

IV - Ocorrendo desligamento do trabalhador da empresa empregadora, esta efetuará o desconto dos valores utilizados por aquele através do cartão benefício, na data do pagamento da rescisão contratual;

V - Será descontado do salário mensal do Trabalhador apenas os valores inerentes aos créditos antecipados concedidos e efetivamente utilizados, através de seu cartão benefício, até a data base, não sendo permitida retenção salarial para concessão de créditos futuros;

VI - A empresa empregadora deverá pagar à empresa prestadora o valor descontado do salário do Trabalhador, inerente ao uso do cartão benefício, até o décimo dia útil do mês do efetivo desconto em folha de pagamento.

§ Terceiro - A empresa prestadora do cartão benefício deverá dispor de tecnologia via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e Android que permitirá aos usuários (trabalhadores) acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de geolocalização, transferência de créditos online e em tempo real do saldo parcial ou total entre cartões da mesma Bandeira.

§ Quarto - A empresa prestadora do cartão benefício deverá dispor do serviço de transferência de Valores para a conta corrente do usuário (trabalhador), previamente cadastrado, além de serviços de extratos, avisos e notificações de compra.

§ Quinto - A empresa prestadora do cartão benefício Deverá ainda apresentar rede credenciada Ampla em todos os municípios do Estado de Goiás e nos principais ramos de atividades, tais como atacados, hipermercados, Supermercados, mercearias, panificadoras, sacolões, drogarias, postos de combustíveis, e distribuidoras revendas de gás GLP, medicina assistencial e redes do SESI/SENAI.

§ Sexto – Os Sindicatos signatários após ampla pesquisa de mercado e negociação prévia selecionaram a bandeira Vale Shop em virtude da Ampla cobertura de sua rede credenciada no município, dos benefícios concedidos as empresas e trabalhadores, da ausência de ônus e por ser a única empresa que fornece cartão benefício personalizado em layout específico e validado pelas entidades, sem qualquer tipo de custo. Pelos motivos expostos, ficam as empresas da base territorial representadas obrigadas a aderirem à citada Bandeira.

§ Sétimo - A empresa que não disponibilizar o crédito antecipado via cartão benefício a todos os trabalhadores que integram sua folha de pagamento incidirá em multa prevista na presente Convenção Coletiva.

§ Oitavo - As empresa da base terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a sistemática do benefício do cartão da presente cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

Faculta-se às empresas obterem a assistência do SITRAME nas rescisões de contrato de trabalho de empregado, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao SITRAME o instrumento de quitação em, no mínimo, 04 (quatro) vias e pagar antecipadamente o valor correspondente a tabela abaixo depositando no banco caixa, agência 0015, conta corrente 2183-7 do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITUMBIARA CNPJ 12.921.781/0001-36 ou na tesouraria do SITRAME, a quantia por empregado a ser assistido no valor de R\$120,00 por termo de rescisão.

§ 3º - Ao firmar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho mediante a assistência sindical regulamentada nesta Cláusula o empregado outorgará ao empregador plena geral e irretratável quitação pelas parcelas rescisórias discriminadas no referido termo, não mais podendo reclamar na Justiça do Trabalho quaisquer diferenças, seja a que título for, salvo parcelas expressamente ressalvadas no ato da assistência.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que poderá, a empresa e seu empregado assistido pelo Sindicato Profissional acordante, mediante termo escrito, fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificado.

§2º As verbas discriminadas no Termo de Quitação Anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§3º A homologação do termo de quitação anual será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio no sindicato laboral.

§4º O valor da homologação por termo anual de quitação se dará no valor abaixo e deverá ser pago pelo empregador e inteiramente revertido para o Sindicato dos Trabalhadores a quantia de R\$120,00 por termo de quitação.

§5º O valor correspondente ao parágrafo quarto deverá ser depositado no banco caixa, agência 0015, conta corrente 2183-7 do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITUMBIARA CNPJ 12.921.781/0001-36.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

Os sindicatos convenientes poderão buscar a promoção de cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do sistema "S" ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

Parágrafo único: Para as empresas que livremente disponibilizarem treinamentos a seus empregados na folga, na forma de capacitação profissional, e que desde que os empregados também possam livremente escolher se participam ou não de tais treinamentos, poderão realizar até 60h por semestre sem a necessidade de pagamento de horas extras relacionadas a treinamento.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES

Por motivo de segurança e para evitar acidentes, fica proibido o uso de aparelho celular particular, fones de ouvido e outros eletrônicos que não sejam de uso em serviço no ambiente de trabalho e durante o expediente.

§1º Apenas nos períodos de intervalo para alimentação e em local autorizado e indicado previamente pela empresa como seguro para uso, o empregado poderá usar do telefone celular particular.

§2º O empregado infrator sofrerá advertência e, posteriormente, suspensão e, em caso de reincidência, poderá ser dispensado por justa causa, pois as empresas do setor possuem maquinário que exigem completa atenção ante o risco de acidente de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12X36

É facultado às empresas estabelecerem jornada de trabalho de 12x36 horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO/ESTUDANTES

Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 30 dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADO DO DIA DE FINADOS

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o dia de Finados (02 de novembro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecido pelo Profissional competente terão sua validade, independentes de confirmação ou carimbo de INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei. Devendo este ser apresentado até 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR/AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

Parágrafo Único - O Sindicato Profissional oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS UNIFORMES

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes de trabalho estes serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los durante o horário de trabalho, sob pena de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa pelo não uso.

§1º Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.

O mau uso do uniforme pelo empregado, dentro ou fora das dependências da empresa, motivará advertência, suspensão ou dispensa por justa causa conforme a reincidência ou gravidade do ato.

§2º A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

§3º É dever do empregador comunicar, no ato do aviso de dispensa do empregado, sobre a obrigatoriedade da devolução dos uniformes em seu poder.

§4º É dever do empregado devolver o uniforme no ato do seu desligamento da empresa, sob pena de multa de 3% sobre o piso salarial da categoria por uniforme completo a ser descontado de sua rescisão contratual.

§5º O tempo de troca de uniforme não se considera parte da jornada de trabalho ainda que este seja vestido em vestiário próprio da empresa por motivos de higiene e/ou conforto do empregado.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

As empresas informarão ao Sindicato Profissional com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

Parágrafo Único - Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Profissional poderá ministrar uma das palestras, se convidado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELATÓRIO/SIPAT

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 90 (noventa) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE/COMUNICAÇÃO

No caso de acidente, o Sindicato Profissional deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAT

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES/ADIMISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao Sindicato Profissional no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do Sindicato Profissional o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO DIGITAL

Além das formas convencionais de associação dos trabalhadores ao SITRAME, também serão permitidas aquelas feitas por meios eletrônicos, pela internet, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, etc.

§1º O SITRAME enviará às empresas a relação dos trabalhadores que se associaram pelos meios previstos no caput (convencionais ou eletrônicos), bem assim as nuances advindas do ato associativo.

§2º Os ditames dessa cláusula estão em consonância com os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, eles previstos na Lei 12.965/2014.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por ano, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido nesta CCT.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA/ASSOCIADO

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de **Contribuição Assistencial**, cada empregado pagará ao SITRAME 10% de uma remuneração mensal, contudo, dividida em 12 parcelas de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da mesma base de cálculo (remuneração mensal), mensalmente, durante a vigência desta convenção.

§ 1º - Obedecido ao preceito legal, o caput deste é por escrito do colaborador. Podendo ser realizado anexo em ata ou lista de assinatura. Somente de forma individual e prévia.

§ 2º - Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, já efetuado no primeiro pagamento percebido, observado a prévia e expressa autorização.

§ 3º - Os descontos ora mencionados reverterão em favor do sindicato acordante e se destinam à manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo ser recolhida em qualquer agência da CEF, Casas Lotéricas ou diretamente à tesouraria da entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo desconto, mediante guias próprias a serem conseguidas no SITRAME.

§ 4º - Os recolhimentos das contribuições previstas nesta cláusula serão de inteira responsabilidade das empresas, que deverão remeter ao sindicato obreiro as guias de recolhimento acompanhadas de relação com nome e o valor dos salários dos empregados, assim respeitando o quão previsto no Precedente Normativo 41 do TST.

§ 5º - A relação de que trata o § 3º poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento e poderá ser enviada pelo endereço eletrônico sindmetalurgicoitumbiara@hotmail.com.

§ 6º - As empresas também deverão descontar e repassar ao sindicato obreiro, o SITRAME, nos prazos e nas formas descritas nos §§ anteriores, as **Contribuições Associativas** de seus empregados e os valores devidos em razão dos convênios firmados pela entidade, desde que prévia e expressamente autorizados pelos mesmos, de forma individual.

§ 7º - Toda e qualquer tentativa das empresas ou da entidade sindical patronal que comprovadamente criar embaraços na cobrança das contribuições devidas ao SITRAME constitui ato antissindical, nos termos dos Artigos 1º e 2º da Convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil em 29.6.1953 (vide Ementa da Nota Técnica 01/2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho, CONALIS).

§ 8º - O Sitrame poderá estabelecer o teto de contribuição do caput desta cláusula através de comunicado à empresa. Podendo ser por cargo, função ou departamentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COPARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SITRAME

A fim de estabelecerem condições para prestação de serviços sociais ofertados pelo SITRAME, como preços mais baratos que o mercado na drogaria sindical, academia, corte de cabelo masculino ou demais benefícios que podem surgir aos trabalhadores abrangidos por esta CCT. Fica facultado às empresas signatárias, como coparticipação, pagarem mensalmente ao SITRAME, R\$10,00 por trabalhador.

§ 1º - As empresas efetuarão os pagamentos nos boletos em que o Sitrame encaminhar à esta finalidade. Podendo o beneficiado vir nominal ao SITRAME ou a ESUIT - Entidades Sindicais Unidas de Itumbiara.

§ 2º - De contrapartida, o sindicato oferecerá aos trabalhadores os serviços previstos no Artigo 592, II, e alíneas, da CLT, respeitando-se sempre suas condições gerais e específicas previstas em regulamento interno, bem como o Princípio da Reserva do Possível.

§ 3º - O sindicato obreiro não poderá se valer dos valores pagos pelas empresas para prestar serviços a trabalhadores estranhos aos seus representados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando tratar dos descontos previstos na cláusula da contribuição assistencial em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 2º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas nas cláusula 42ª e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do Sindicato Profissional. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do Sindicato Profissional à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESPESAS/CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem da presente Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

FLAVIO HENRIQUE

MARANI

CAETANO:8570413017

8

Assinado de forma digital por

FLAVIO HENRIQUE MARANI

CAETANO:85704130178

Dados: 2023.02.24 15:15:53

-03'00'

FLAVIO HENRIQUE MARANI CAETANO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITUMBIARA - GO

Documento assinado digitalmente

gov.br

SILVIO DE SOUSA NAVES

Data: 03/03/2023 10:17:02-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

SILVIO DE SOUSA NAVES

Presidente

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO